

**PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES****VALID SOLUÇÕES S.A.**

CNPJ nº 33.113.309/0001-47

NIRE 33.3.0027799-4

Companhia Aberta

**PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES – AQUISIÇÃO DE AÇÕES**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 de outubro de 2025

**1. OBJETIVO DO PLANO**

1.1. Os objetivos do presente **Plano de Remuneração Baseado em Ações – Aquisição de Ações** da Valid Soluções S.A. (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações” ou “Plano”), são (i) permitir que a Companhia possa atrair, reter e motivar os diretores e empregados de alto nível, por meio do oferecimento aos Participantes vantagem adicional baseada em ações da Companhia, nos termos e condições previstos neste Plano de Ações; e (ii) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia, por meio de um maior alinhamento de interesses entre os referidos profissionais e os acionistas da Companhia.

1.2. Por meio do Plano de Ações, a Companhia poderá oferecer ações de sua emissão aos Participantes (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo) que designem uma parcela de recursos próprios para a aquisição de ações de emissão da Companhia com um desconto sobre o valor de mercado a ser definido pelo Comitê de Remuneração, conforme as regras, termos e condições deste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição aplicáveis (conforme definidos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 abaixo) (“Ações Adquiridas”).

1.2.1. O número de Ações Adquiridas a que o Participante poderá adquirir será definido nos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição (conforme definido na Cláusula 3.2), nos termos aprovados pelo Comitê de Remuneração, respeitados os limites previstos neste Plano.

1.3. São elegíveis para participar deste Plano de Ações os diretores e empregados, com nível de gerência e acima, da Companhia e de sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente (as quais são incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Ações), observadas as condições previstas em cada Programa, e excetuados aqueles que venham a perder o direito de participação no Programa por decisão do Comitê de Remuneração da Companhia por não observância de critérios de performance ou descumprimento das Políticas ou Códigos da Companhia (“Participantes”).

1.3.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam impedidos de participar deste Plano como Participantes.

1.4. Este Plano substitui o “Plano de Opções de Compra de Ações” e o “Plano de Remuneração Baseado em Ações – Ações Matching e Ações Restritas”, ambos aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da

Companhia, realizada em 29 de abril de 2021, sendo mantidos em vigor todos os direitos dos participantes elegíveis a tais planos, sem qualquer alteração ou prejuízo, os quais serão observados pela Companhia de acordo com seus respectivos termos e condições.

1.4.1. Este Plano de Ações representa um aprimoramento estratégico do modelo de remuneração dos profissionais de alto nível, de forma que contempla a continuidade da política de incentivo de longo prazo da Companhia. A aprovação deste Plano de Ações não implica, para os atuais participantes de planos anteriores de incentivo de longo prazo da Companhia, a supressão de direitos adquiridos ou a extinção de benefícios já concedidos, objetivando, ao contrário, um potencial de geração de valores adicionais aos profissionais de alto nível da Companhia ao mesmo tempo em que fortalece o engajamento e a retenção de talentos.

## **2. ADMINISTRAÇÃO**

2.1. Este Plano de Ações e seus Programas serão administrados pelo Comitê de Remuneração da Companhia.

2.2. O Comitê de Remuneração da Companhia terá amplos poderes, respeitados os termos e limites deste Plano de Ações e as diretrizes eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração deste Plano de Ações, incluindo a definição do percentual de desconto sobre o valor de mercado para a aquisição das Ações Adquiridas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento).

2.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, nenhuma decisão do Comitê de Remuneração da Companhia poderá (i) aumentar o Limite Máximo das ações que podem ser adquiridas, conforme o previsto na Cláusula 4 abaixo, ou (ii) alterar quaisquer direitos ou obrigações de um Participante, sem seu prévio consentimento, relativamente às Ações Adquiridas decorrentes de um Contrato de Aquisição já celebrado pelos Participantes.

2.3. No exercício de sua competência, o Comitê de Remuneração da Companhia estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, neste Plano de Ações e nas diretrizes do Conselho de Administração, ficando claro que poderá tratar de maneira diferenciada os profissionais de alto nível, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

2.4. As deliberações do Comitê de Remuneração da Companhia têm força vinculante para a Companhia e os Participantes deste Plano de Ações, relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano de Ações.

## **3. TERMOS E CONDIÇÕES DAS AÇÕES ADQUIRIDAS**

3.1. O Comitê de Remuneração da Companhia criará, periodicamente, com base no presente Plano, programas de aquisição de Ações Adquiridas (“Programas”), os quais determinarão, dentre outras condições:

- (i) os Participantes elegíveis ou não elegíveis de tais Programas;
- (ii) o limite de ações de emissão da Companhia que cada Participante poderá adquirir no âmbito dos respectivos Programas;

- (iii) o percentual de desconto sobre o valor de mercado para a aquisição das Ações Adquiridas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento);
- (iv) a definição das metas relacionadas ao desempenho dos Participantes, de forma a estabelecer critérios objetivos para a participação nos respectivos Programas ou o recebimento das Ações Adquiridas;
- (v) a quantidade de Ações Adquiridas objeto dos respectivos Programas;
- (vi) o período de vedação à negociação (*lock-up*) aplicável às Ações Adquiridas pelos Participantes;
- (vii) regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes;
- (viii) eventuais penalidades pelo descumprimento das obrigações previstas pelo Plano, incluindo hipóteses de *malus* (perda de direito devido) e *clawback* (reversão de direito já transferido); e
- (ix) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano de Ações.

3.1.1. A implementação de um Programa não obriga o Comitê de Remuneração a realizar concessões futuras, no mesmo ou em qualquer outro formato.

3.1.2. O Comitê de Remuneração poderá estabelecer outras regras e condições para a aquisição das Ações Adquiridas, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participantes dessas mesmas Ações Adquiridas, conforme vier a ser previsto nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição.

3.2. Os termos e as condições para a transferência das Ações Adquiridas observarão as disposições do Programa em vigor e serão estabelecidos em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante durante cada período de exercício, conforme estabelecido nos Programas (“Contrato de Aquisição”).

3.3. O Participante não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, relativamente às Ações Adquiridas, até a efetiva data de sua aquisição, incluindo, mas sem limitação, o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou direito de voto.

3.4. Nenhuma disposição deste Plano de Ações, de qualquer Programa ou dos Contratos de Aquisição conferirá a qualquer Participante direitos com respeito à sua permanência como diretor ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de encerrar, a qualquer tempo, o mandato do diretor ou o contrato de trabalho do empregado, nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia.

3.5. As Ações Adquiridas eventualmente adquiridas pelos Participantes constituem um incentivo de longo prazo concedido de forma discricionária, condicionado ao cumprimento dos critérios previsto neste Plano de Ações e nos respectivos Programas.

3.6. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder à redução do número total de Ações Adquiridas a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em montante equivalente ao valor dos tributos aos quais está legalmente obrigada a reter em nome do Participante em decorrência da aquisição das Ações Adquiridas.

3.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

#### **4. LIMITE MÁXIMO**

4.1. As Ações Adquiridas objeto deste Plano estarão limitadas a uma quantidade equivalente a 1,50% (um e meio por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia (“Limite MÁXIMO”).

4.2. Além do direito à aquisição de Ações Adquiridas conforme previsto neste Plano, o Comitê de Remuneração poderá, por mera liberalidade, premiar diretores e empregados com a concessão de ações da Companhia em razão de desempenho considerado superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

4.3. O Limite MÁXIMO estabelecido na Cláusula 4.1 é único e deverá abranger, de forma conjunta, tanto (i) as Ações Adquiridas nos termos deste Plano, quanto (ii) as ações eventualmente concedidas pela Companhia como premiação, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima.

4.4. O Comitê de Remuneração da Companhia terá autonomia para, periodicamente, a seu exclusivo critério e observado o Limite MÁXIMO, aprovar o número de Ações Adquiridas que serão conferidas no âmbito de cada Programa.

4.5. Com o objetivo de satisfazer a aquisição das Ações Adquiridas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM 77, de 29 de março de 2022.

#### **5. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, INVALIDEZ PERMANENTE OU FALECIMENTO DO PARTICIPANTE**

5.1. O Comitê de Remuneração da Companhia estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes, incluindo, mas não se limitando, ao término do contrato de trabalho, término de mandato sem reeleição ao cargo, destituição, renúncia ao cargo executivo, demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

#### **6. AJUSTES**

6.1. Se o número de ações de emissão da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de (i) bonificações em ações, (ii) grupamentos, (iii) desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de ações objeto dos Programas e nos respectivos Contratos de Aquisição que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

6.1.1. Os ajustes previstos na Cláusula 6.1 acima serão feitos pelo Comitê de Remuneração da Companhia e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes, observado que o Comitê de Remuneração poderá deliberar sobre a forma de tratamento de tais frações, inclusive mediante arredondamento ou compensação pecuniária, se aplicável.

6.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual (i) a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou (ii) em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Programas e os respectivos Contratos de Aquisição em vigência, a critério do Comitê de Remuneração da Companhia, poderão ser transferidos para a companhia sucessora.

6.3. Na hipótese de oferta de aquisição do controle ou de participação relevante da Companhia por terceiros, na forma definida no Estatuto Social da Companhia e nas demais regras aplicáveis a companhias abertas, o Comitê de Remuneração da Companhia poderá determinar a liberação das restrições à transferência (*lock-up*) das Ações Adquiridas de emissão da Companhia.

## **7. VIGÊNCIA DO PLANO DE AÇÕES**

7.1. Este Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo vigente por prazo indeterminado, e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

7.1.1. O término deste Plano de Ações não afetará a validade e eficácia das disposições dos Contratos de Aquisição que venham a ser celebrados com base nele.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Adesão. A adesão a cada Programa é voluntária e a assinatura do Contrato de Aquisição implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano de Ações e do respectivo Programa pelo Participante e na obrigação plena e integral do Participante de cumpri-los.

8.2. Mandato. Para a perfeita execução do disposto neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição, o Participante deverá nomear e constituir a Companhia sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes para assinar todos os atos necessários, inclusive o de substabelecer.

8.3. Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos de Aquisição são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratualas e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

8.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano de Ações e dos respectivos Programas e Contratos de Aquisição não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

8.5. Alterações. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de entrega de Ações

Adquiridas, poderá levar à revisão integral deste Plano. A assembleia geral da Companhia terá liberdade para, a qualquer momento, alterar ou extinguir o presente Plano, observado o previsto na Cláusula 8.1.1.

8.6. **Novação**. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes no exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano de Ações, pelos respectivos Programas ou Contratos de Aquisição, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.7. **Casos Omissos**. Os casos omissos, dúvidas e divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação a este Plano de Ações e aos respectivos Programas e Contratos de Aquisição serão regulados pelo Comitê de Remuneração da Companhia, observado que os termos e condições aqui estabelecidos prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa, Contrato de Aquisição ou outro documento mencionado neste Plano de Ações.

8.8. **Lei Aplicável**. Este Plano e os direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. **Foro**. A Companhia e os Participantes deste Plano elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Plano, dos respectivos Programas e Contratos de Aquisição, ou de qualquer modo a eles relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*\*\*